



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 634/78

**Ementa:**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional da Habitação e seus agentes, para participação do município no Projeto CURA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair em empréstimos, a partir de 1978, inclusive, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), através de seus agentes legalmente credenciados, até o montante de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) UPCs, (Unidade de Padrão de Capital do BNH), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam as finalidades do Projeto CURA (Comunidade Urbana para a Recuperação Acelerada).

§ 1º - Os empréstimos de que trata este artigo, subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto a incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes

§ 2º - As operações de empréstimos previstas no caput deste artigo, serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

§ 3º - Para efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a seus Agentes, através de mandatos, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-2-

que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA, objeto da Resolução nº 7/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

Artº 3º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

§ Único - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas para funcionarem como Agentes Promotores - Coordenadores dos mesmos projetos.

Artº 4º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1979, o Poder Executivo fará incluir, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

§ Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de créditos previstos para esse período.

Artº 5º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas com consonância com a presente Lei.

§ Único - Para a efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos competentes



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

-3-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artº 6º - O orçamento-programa e/ou o plurienal de investimentos do município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artº 7º - Para a realização dos fins previstos no artigo 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus Agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do município;
- b) fiança ou aval;
- c) caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do município;
- d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º desta presente Lei.

Artº 8º - Fica também o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico financeiros.

§ Único - Durante a realização de referidos estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar necessário, quaisquer concessões de licença para construção e localização de estabelecimentos em geral.

Artº 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-4-

625 de 09 de maio de 1978.

Prefeitura Municipal da Serra, em 18 de julho de 1978.

*Jose Maria Miguel Feu Rosa*  
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA  
Prefeito Municipal